

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2020-PC

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **21 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, das 08:00 horas às 12:00 horas**, na sede da Comissão, localizada à Praça 7 de Setembro – 635 – Centro, Palmácia/Ce, Cep.: 62.780-000, receberá documentação para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS SCFV PARA A PESSOA IDOSA, ORIENTADOR SOCIAL, OFICINEIRO E MONITOR DE ESPORTES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS SCFV PARA A PESSOA IDOSA, ORIENTADOR SOCIAL, OFICINEIRO E MONITOR DE ESPORTES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E EDITAL.
Nº do Processo:	01/2020-PC
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Espécie:	Credenciamento
Período:	21 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e contratação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelos:

- a) Solicitação de credenciamento;
- b) Declaração relativa a trabalho de menores;



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ N° 07.711.666/0001-5 – CGF N° 06.920.202-8



c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

ANEXO III – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1- O presente processo tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS SCFV PARA A PESSOA IDOSA, ORIENTADOR SOCIAL, OFICINEIRO E MONITOR DE ESPORTES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexos e Edital.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, no período de **21 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, das 08:00 horas às 12:00 horas**, localizada na Praça 7 de Setembro – 635 – Centro, Palmácia/Ce, Cep.: 62.780-000.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição ou profissional(is) prestador(es) de serviço(s), durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento quaisquer interessados que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

3.2. Não poderá participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou tenham sido descredenciados pela Governo Municipal de Palmácia, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Governo Municipal de Palmácia, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através de:



3.4.1. **Solicitação de credenciamento**, que deverá ser apresentada **conforme o modelo do Anexo II "A"**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

3.4.2. PESSOA JURÍDICA

I) - **RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - **RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1 - a **Fazenda Federal** (quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

c.2 - a **Fazenda Estadual** (quanto aos tributos estaduais do domicílio do participante);

c.3 - a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do participante;

c.4 - a **Seguridade Social**;

c.5 - o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

c.6 - a **Justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).



c.7 - A certidão solicitada do item c.4 poderá ter sua regularidade verificada mediante apresentação da certidão conjunta demandada no item c.1 na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 ou ainda mediante apresentação da CND junto ao INSS que ainda esteja dentro de seu período de validade

III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração - CRA;
- b) Alvará de Funcionamento.

IV) a habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

V) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “b”;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “c”.

3.4.3. PESSOA FÍSICA

I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação (com foto);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço atualizado;

II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - a.1 - a **Fazenda Federal** (quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
 - a.2 - a **Fazenda Estadual** (quanto aos tributos estaduais do domicílio do participante);



GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



a.3 - a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do participante;

a.4 - a **Seguridade Social**;

a.5 - a **Justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

a.6 - A certidão solicitada do item a.4 poderá ter sua regularidade verificada mediante apresentação da certidão conjunta demandada no item a.1 na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 ou ainda mediante apresentação da CND junto ao INSS que ainda esteja dentro de seu período de validade

III) documentos de exigência constitucional/legal:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "c".

3.5. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação para análise e posterior Ratificação pelo Contratante.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.6. A Comissão Permanente de Licitação irá analisar e julgar os documentos de forma objetiva em conformidade com as exigências deste edital;

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este edital;

3.8. Estará apta ao credenciamento apenas a Proponente que apresentar solicitação de credenciamento e toda a documentação exigida;

3.9. Após análise, será elaborado Ata circunstanciada da sessão de julgamento, bem como o respectivo termo;

3.10. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

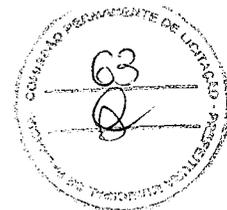
3.11. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.13. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.14. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE
CREDENCIAMENTO N.º 01/2020-PC
PARTICIPANTE: _____ CNPJ/CPF _____**



4. DO DESCREDECIMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de sua formação profissional, os serviços para complementação à rede assistencial de assistência social do Município de Palmácia.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada – através de Unidades de Assistência Social do Município;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria Competente, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4- A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria ou de servidor designado, a qualquer tempo.

6. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de seus profissionais, os serviços descritos e estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.2. O serviço deverá ser realizado na Unidade para a qual prestará o serviço a ser executado, conforme especificações do Projeto Básico/ Termo de Referência e estabelecido pelo Órgão Solicitante.

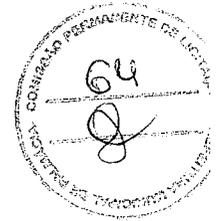
6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas Ordem de Serviços(O.S), em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, a ser definido pelo(a) Gestor(a) da Secretaria Competente.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O(A) credenciada(o)deverá realizar os serviços na data e horário definidos na O.S.

6.7. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:



- a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, no Projeto Básico/Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução insatisfatória do contrato, tais como não entrega de produtos ou não execução dos serviços, cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmácia -CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada ou ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada por equipe técnica ou por pessoa designada pela Secretaria Competente, que procederá à análise dos serviços prestados de acordo com as tabelas e



condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a execução dos serviços realizados.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo da credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município pagará à credenciada pelos serviços prestados, os valores constantes da **Portaria Nº 28/2020 – SADS/ PMP, 12 de março de 2020, expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo Municipal de Palmácia/CE**, ou outras que venham substituí-las.

9.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria Solicitante.

9.3. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo descrição detalhada.

9.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

9.5. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada.

9.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

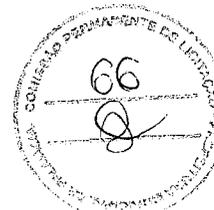
a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária do Contratante sob a rubrica:



a) 07.02 08.244.0018.2.066.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.36.99, Recursos Ordinários/Próprios/Transferência de Recursos do FNAS 1311000000;

11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DELIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3.1- A impugnação feita tempestivamente pelo credenciado não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.4.1- o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação deste Governo Municipal;

11.4.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação deste Governo Municipal, dentro do prazo editalício;

11.4.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.4.4- o pedido, com suas especificações;

11.5- Caberá o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6- A resposta do Município, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo deste Governo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.7- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.8- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento para



realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.9- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do processo, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.9.1- Os credenciados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.10- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: **O Município de Palmácia-CE poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.**

12. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O(a) Secretária Competente(a) realizará a Homologação/Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Havendo a Homologação/Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação.

12.3. É facultada a Administração Municipal, proceder a contratação somente da necessidade demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível.

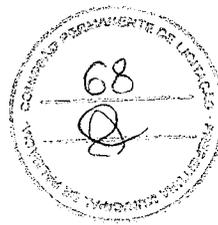
12.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à Ratificação/Homologação do(a) Secretário(a) Solicitante, de acordo com a necessidade da demanda e conveniência, respeitado a ordem de credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a Secretaria Competente, interpostos mediante petição datilografada/ digitada devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do credenciado deverão ser protocolizados na Comissão Permanente de Licitação da Governo Municipal de Palmácia, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.



13.4 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado ao(a) Secretário(a) Solicitante, que proferirá sua decisão.

13.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo do Governo Municipal de Palmácia, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem à **Portaria Nº 28/2020 – SADS/ PMP , 12 de março de 2020, expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo Municipal de Palmácia/CE**, ou em outras que venham substituí-la, dentro dos limites quantitativos orçamentários, onde os reajustes serão de acordo com a portaria do referido órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2020** e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

16. DO CONTRATO

16.1. Os interessados classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Edital.

16.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

16.3 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

16.4 - O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo credenciamento e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo do Governo Municipal de Palmácia na forma de extrato.

18.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de serviço bem como tabelas e valores, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

18.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

18.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e demais normas legais pertinentes.

18.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmácia, situada na Praça 7 de Setembro – 635 – Centro, Palmácia/Ce, Cep.: 62.780-000, no horário de 8h às 12h, ou pelo site www.tce.ce.gov.br/.

18.10. O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação.

18.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Projeto Básico/Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos credenciados quando da elaboração de suas propostas.

18.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo credenciado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 8h às 12h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmácia, situada na Praça 7 de Setembro – 635 – Centro, Palmácia/CE, Cep.: 62.780-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados;

18.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: www.tce.ce.gov.br/, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**



18.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

18.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo do Governo Municipal de Palmácia, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

18.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Palmácia – CE.

Palmácia/CE, 18 de maio de 2020.

Francisca Silvania de Sousa Alves Silva
FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Governo Municipal de Palmácia





GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

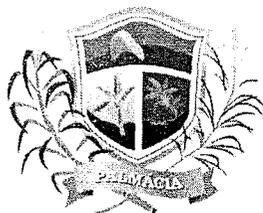


ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-5 – CGF Nº 06.920.202-8

Boia



PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

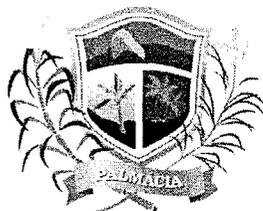
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	5. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA: () Aquisição (x) Prestação de Serviço () Obras e Serviços de Engenharia () Locação de Imóveis () Outros
2. PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:	
3. RECURSO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO: a) 1311000000/ 07.02.08.244.0018.2.066.0000/ 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00/ 3.3.90.36.99;	
4. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários/Próprios/Transferência de Recursos do FNAS.	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS SCFV PARA A PESSOA IDOSA, ORIENTADOR SOCIAL, OFICINEIRO E MONITOR DE ESPORTES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.
2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: CONFORME ANEXO I DESTE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA.
3. JUSTIFICATIVA: O Município de Palmácia oferece serviços e programas da assistência social destinados a usuários em situações de risco, à população que está em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos –relacionais e de pertencimento social, discriminações de gênero, étnicas, por idade, por deficiências. A Assistência Social deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem. Realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência. O Sistema organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos. A pretensa contratação será realizada através de um procedimento diferentemente do licitatório, o Credenciamento, pois nele não será escolhida apenas a melhor proposta, mas todas aquelas que satisfaçam as condições exigidas no edital. Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a ofertar ampla divulgação junto aos órgãos de comunicação, públicos e privados, bem como aos fornecedores e prestadores de serviços que dispõem dos serviços em questão.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



4. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**, nos locais determinados pela solicitante.

5. **DO VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 112.860,00 (cento e doze mil oitocentos e sessenta reais).

6. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) MESES**, sendo admitida prorrogação por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CRENCIADA**, por ordem bancária, em até 30(trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e Recibo;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de COMPRA (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando for pessoa jurídica.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

OBSERVAÇÕES:

-Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Designar servidor da Secretaria para exercer a fiscalização da execução do contrato:

8.1- Rejeitar os serviços/itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;

8.2- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

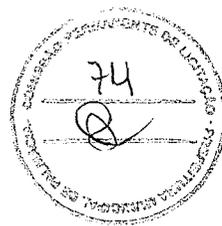
9.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego decorrentes da execução dos serviços/fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palmácia.

9.2- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço/compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**



apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

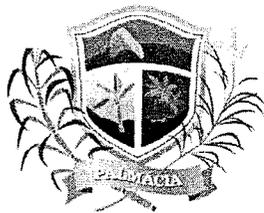
- 9.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item ou durante a execução dos serviços.
- 9.5- Responsabilizar-se pela fiel entrega e execução dos itens/serviços no prazo estabelecido.
- 9.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- 9.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.
- 9.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.
- 9.10 - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante

10 CONSIDERAÇÕES: Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei 8.666/93 alterada e consolidada.

RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA: **WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.**

Willyanna



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

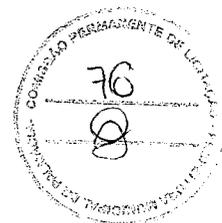
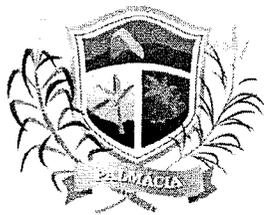
O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem como objeto especificar serviços, definir recursos e definir parâmetros para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS SCFV PARA A PESSOA IDOSA, ORIENTADOR SOCIAL, OFICINEIRO E MONITOR DE ESPORTES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, destacando-se a infraestrutura de pessoal e equipamentos e capacidade de produção conforme programação, de acordo com as especificações constantes nesse Anexo.

2. DOS ITENS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGA	PERIODO (MESES)	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR ANUAL POR PROFISSIONAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1.	SCFV PARA PESSOA IDOSA - 40 HORAS SEMANAIS.	01	12	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00	R\$ 12.540,00
2.	ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS.	05	12	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00	R\$ 62.700,00
3.	OFICINEIRO - 20 HORAS SEMANAIS.	04	12	R\$ 522,50	R\$ 6.270,00	R\$ 25.080,00
4.	MONITOR DE ESPORTE - 20 HORAS SEMANAIS	02	12	R\$ 522,50	R\$ 6.270,00	R\$ 12.540,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 112.860,00

2.1. O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:

- O Horário de execução dos serviços será de acordo com o horário de funcionamento da Unidade para a qual prestará o serviço, podendo sofrer alterações conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Todas as despesas com contratação de pessoal, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;
- O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas por este Governo Municipal, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- Os profissionais devem ser habilitados, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- Os serviços são contratados diretamente à credenciada, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do serviço solicitado, mediante a disponibilização de



profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do serviço exigido;

g) No caso de pessoa jurídica, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à credenciada/contratada (em se tratando de abandono do serviço após o seu início);

h) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de faltas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;

i) O Município poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;

j) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;

k) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO;

l) Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados;

m) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;

n) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

o) Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados;

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A credenciada fornecerá, no âmbito de suas especialidades profissionais, os serviços para complementação à rede Assistencial da Assistência Social do Município de Palmácia.

3.2. Consideram-se beneficiários os usuários:

a) Demanda Referenciada – através de Unidades de Assistência Social;

3.3. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Fiscalização/Audidores da Secretaria de Assistência Social a qualquer tempo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

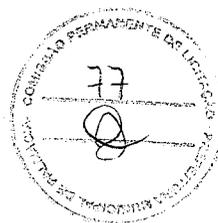
a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;



- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais capacitados para os serviços a serem executados;
- d) atualizar, perante a Contratante, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- i) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- j) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- n) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- o) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.

6. RELAÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços para contratação são: Prestação de serviços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	SCFV PARA PESSOA IDOSA – 40 HORAS SEMANAIS.
2.	ORIENTADOR SOCIAL – 40 HORAS SEMANAIS.
3.	OFICINEIRO – 20 HORAS SEMANAIS.
4.	MONITOR DE ESPORTE – 20 HORAS SEMANAIS

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21/06/93, consolidada e alterada.

8. PREVISÃO DE CUSTOS

A previsão de recursos necessários para a contratação do presente objeto é de **R\$ 112.860,00 (cento e doze mil oitocentos e sessenta reais)** e será pago com recursos



orçamentários oriundos de Recursos Ordinários/Próprios/Transferência de Recursos do FNAS. Os serviços constantes da planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes na **PORTARIA Nº 28/2020 – SADS/ PMP, 12 de março de 2020, expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo Municipal de Palmácia/CE.**

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A gestão do contrato e a programação serão efetuadas por servidor designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

b) Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

c) A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

d) A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão pagos com recursos oriundos de Recursos Ordinários/Próprios/Transferência de Recursos do FNAS que serão empenhados à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 07.02 08.244.0018.2.066.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.36.99 com valor estimado de R\$ 112.860,00;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, sendo admitida prorrogação por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, alterada consolidada.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido.

13. GESTOR DO CONTRATO

A Gestão do Contrato será exercida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de servidor especialmente designado, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA: WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.



ANEXO II – MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° 01/2020-PC

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente N.º: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS SCFV PARA A PESSOA IDOSA, ORIENTADOR SOCIAL, OFICINEIRO E MONITOR DE ESPORTES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.

À Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmácia/Ce.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Governo de Palmácia, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento N° 01/2020-PC para prestação do seguinte serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGA	PERIODO (MESES)	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR ANUAL POR PROFISSIONAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
1.	SCFV PARA PESSOA IDOSA - 40 HORAS SEMANAIS.	01	12	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00	R\$ 12.540,00
2.	ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS SEMANAIS.	05	12	R\$ 1.045,00	R\$ 12.540,00	R\$ 62.700,00
3.	OFICINEIRO - 20 HORAS SEMANAIS.	04	12	R\$ 522,50	R\$ 6.270,00	R\$ 25.080,00
4.	MONITOR DE ESPORTE - 20 HORAS SEMANAIS	02	12	R\$ 522,50	R\$ 6.270,00	R\$ 12.540,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 112.860,00

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º. 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Palmácia/CE, ____ de ____ de ____.

PROPONENTE



ANEXO II – MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento nº 01/2020-PC

A empresa, CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Palmácia - CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

Handwritten signature



ANEXO II – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Editais de Credenciamento Nº 01/2020-PC

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 01/2020-PC, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da _____, CNPJ/CPF nº _____.

Palmácia - CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Assinatura do Representante Legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Contrato N° _____

Contrato para prestação de serviços, para complementação à rede assistencial de Assistência Social do Município de Palmácia conforme as especificações constantes do Anexo I e no Anexo II do Edital.

O MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.711.666/0001-5, sito a Praça 7 de Setembro – 635 – Centro, Palmácia/Ce, Cep.: 62.780-000, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, CPF N° _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, com sede/residente _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de **Credenciamento N.º 01/2020-PC**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal N° 8.666/93, altera e consolidada - Lei das Licitações Públicas.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) **CONTRATADO (A)** compromete-se à prestação de serviços de _____, junto a SECRETARIA DE XXXXXXXXXX do Município de Palmácia, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

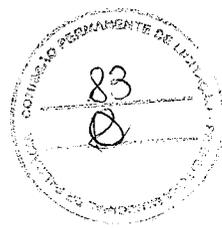
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do (a) **CONTRATADO (A)**;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADO (A)** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CONTRATANTE** manter auditor(es)/servidor(es) para acompanhar a execução dos serviços, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**:



Handwritten signature



- a) atender aos beneficiários do Município de Palmácia – Ceará, com Ética profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordadas entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais qualificados ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas regulatórias;
- d) O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE;
- e) O (A) CONTRATADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes aos serviços prestados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O (A) CONTRATADO (A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria/fiscalização do **CONTRATANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus funcionários, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, mediante aviso prévio. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CONTRATANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Item 2 do Projeto Básico/Termo de Referência nos horários de funcionamento da Secretaria, em Carga horária de XX (XXXX) horas semanais, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados.

Parágrafo único – Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e a contratada, a hora é considerado como sendo de 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação de trabalho devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE**, por intermédio de documento de autorização emitido pela SECRETARIA COMPETENTE encaminhará escala de serviço ao **CONTRATADO (A)**, observando o seguinte:



a) Os profissionais devem ser higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar atividades em caráter extraordinário. Os profissionais devem preencher os requisitos exigidos para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência e Edital, para atendimento e cobertura de atividades em caráter extraordinário, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. A contratada deverá atender à solicitação de atividade em caráter extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. A atividade em caráter extraordinário será remunerada com o mesmo valor da atividade ordinária, conforme **Portaria Nº 28/2020 – SADS/ PMP, 12 de março de 2020, expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo Municipal de Palmácia/CE.**

d) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de faltas/horas não atendidas, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADO (A)** os serviços prestados, observados as atividade vigentes no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Unidade, levando-se em consideração a **Portaria Nº 28/2020 – SADS/ PMP, 12 de março de 2020, expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo Municipal de Palmácia/CE.**

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Competente, de acordo com os serviços realizados, mediante crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia mês subsequente ao vencido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, devendo estar devidamente atestado o recebimento/execução do serviço pela Contratante.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – O (A) **CONTRATADO (A)** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CONTRATADO (A)** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior fica estabelecido pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da



GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ _____, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VAGA	PERIODO (MESES)	VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL	VALOR ANUAL POR PROFISSIONAL	VALOR ANUAL ESTIMADO

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A prestação dos serviços será acompanhada pela equipe técnica ou por pessoa designada pela Secretaria Competente, que procederá à análise dos serviços prestados de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a execução dos serviços realizados.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o (a) CONTRATADO (A), no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do (a) CONTRATADO (A).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração nas **Portaria N° 28/2020 – SADS/ PMP, 12 de março de 2020, expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo Municipal de Palmácia/CE.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela seguinte dotação:

XX.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá a Secretaria Competente requisitar e fiscalizar os serviços, atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento



PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 635 – CENTRO
CNPJ N° 07.711.666/0001-5 – CGF N° 06.920.202-8



de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se o (a) CONTRATADO (A) às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmácia-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à CREDENCIADA/CONTRATADO (A), conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE – Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CONTRATANTE** acerca de glosas e penalidades o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADO (A)** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**



Parágrafo segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do (a) **CONTRATADO (A)** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VINTE E UM - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADO (A)**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que o (a) **CONTRATADO (A)** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que o (a) **CONTRATADO (A)** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Governo Municipal de Palmácia/Ce.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O (A) **CONTRATADO (A)** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Em nenhuma hipótese poderá o (a) **CONTRATADO (A)** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E OITO - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.





**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Palmácia – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo do Governo Municipal de Palmácia na forma de extrato.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Palmácia, Estado do Ceará, aos ____ de _____ de ____.

Sr(a). _____
Secretario(a) de _____
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____
Sr(a). _____ * CPF: n.º _____
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N.º _____

2. _____ CPF N.º _____

[Handwritten signature]